



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.139/2007 **De 06 de Junho de 2007.**

“Autoriza o pagamento de verba de deslocamento a médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, nas remoções inter-hospitalar de pacientes em estado grave e com risco de morte, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, autorizado, a pagar verba de deslocamento a médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem, no acompanhamento de pacientes em estado grave ou com risco de morte, mediante prévia realização de diagnóstico médico, para os hospitais previamente estabelecido como referência.

§ 1º - As verbas de que trata o *caput* desse artigo é fixada da seguinte forma:

I – Médicos: até R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Enfermeiros: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – Técnico em Enfermagem: até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Estão incluídas nos valores constantes do § 1º deste artigo, as despesas de alimentação e hospedagem, quando necessário.

Art. 2º - A Administração do Hospital Municipal deverá informar, através de relatório circunstanciado, as transferências realizadas nos termos desta Lei, até o dia trinta de cada mês.

Art. 3º - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de Maio de 2007.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 06 de junho de 2007.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal